



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 035/2026

### PROCESSO N.º 219/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025

O **MUNICÍPIO DE DIAMANTINA**, Estado de Minas Gerais, sediado na Av. Cel Caetano Mascarenhas, nº 16 - Bairro: Rio Grande – Diamantina-MG, CEP: 39.100-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.754.136/0001-90, representado neste ato pelo senhor Prefeito Municipal, senhor **GEFERSON GIORDANI BURGARELLI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 858.142.536-49, e a Secretária Municipal de Saúde, a senhora **JAQUELINE GOMES SOUZA THOMAZ**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 642.705.646-87, RG nº M-3613532; considerando o resultado do Processo Administrativo nº 219/2025, Pregão eletrônico nº 045/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa **TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA**, estabelecida na Alameda Engenheiro Gentil Ford, nº 1694, Sala 204, São Pedro, Juiz de Fora/MG, CEP: 36.036-425, com endereço eletrônico: [tsfarma.licita@gmail.com](mailto:tsfarma.licita@gmail.com), telefone: (32) 3224-1389, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.189.554/0001-59, neste ato representada pelo **Sr. THALERSON SELL FERREIRA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº. 100.827.386-45, portador do RG nº. MG-12.770.133 SSP/MG, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 346, de 05 de julho de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços destinado a aquisição de medicamentos, visando o atendimento das necessidades da Farmácia Básica, da Atenção Primária à Saúde e dos CAPS AD e Renascer, quanto ao atendimento dos usuários, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, Anexo I do edital de Licitação nº 045/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

#### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição do Produto	Quantidade	Unid	Valor Unitário	Valor Total	Marca
00038	BROMETO DE IPRATROPIO 0,25 MG/ML SOLUCAO PARA INALACAO - FRASCO 20ML.	200	FR	1,4800	296	PRATI DONADUZZI
00067	CLOMIPRAMINA 75MG COMPRIMIDO	4.200	CO	1,0600	4.452	E.M.S. SIGMA PHA
					<b>Total</b>	<b>R\$ 4.748,00</b>

2.2. Fica designado o servidor Wallison Silva Gonçalves, matrícula: 3021, como gestor do contrato, e os servidores Ericka Maurício Ribeiro, matrícula: 2777, Ellen Christine Oliveira Leite, matrícula: 706, Marconi Ricardo Dupim, matrícula: 88557, Gilsimary Santana Santos, matrícula: 1568, responsável em fiscalizar, gerenciar e acompanhar a presente ata em conformidade com a Portaria SMPG nº 042/2025 e suas alterações, bem como Termo de Referência.

#### 3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.

#### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, desde que observados os requisitos abaixo:

##### **DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

*Regra geral*

**Art. 31.** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata

Av. Cel Caetano Mascarenhas, nº 16 - Bairro: Rio Grande – Diamantina-MG, Cep: 39.100-000  
E-mail: [contratos@diamantina.mg.gov.br](mailto:contratos@diamantina.mg.gov.br)





de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

**I** - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

**II** - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

**III** - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

**§ 1º** A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

**§ 2º** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**§ 3º** O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**§ 4º** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

#### **Vedação a acréscimo de quantitativos**

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

#### **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

b) Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses: Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2, item "a", aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações

estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 346, de 05 de julho de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 346, de 05 de julho de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou



9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 346, de 05 de julho de 2023.

#### **10. DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. III, do Decreto nº 346, de 05 de julho de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 346, de 05 de julho de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### **11. CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

**DIAMANTINA (MG), \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2026**

**GEFERSON GIORDANI BURGARELLI  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

**JAQUELINE GOMES SOUZA THOMAZ  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE**

**TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA  
THALERSON SELL FERREIRA  
(REPRESENTANTE LEGAL)  
CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_**



## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. Registro de preços destinado a aquisição de medicamentos, visando o atendimento das necessidades da Farmácia Básica, da Atenção Primária à Saúde e dos CAPS AD e Renascer, quanto ao atendimento dos usuários.

### 2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Item	Descrição do Produto	Quantidade	Unidade	Preço Médio
00001	ACETILCISTEINA 600MG/ML ENVELOPE 5 GRAMAS	5.000	EV	XXXXX
00002	ACICLOVIR SODICO 200 MG COMPRIMIDO	6.000	UN	XXXXX
00003	ACICLOVIR SODICO 50 MG/G (5%) CREME BISNAGA: 10 GRAMAS.	200	BI	XXXXX
00004	ACIDO ACETIL SALICILICO 100MG COMPRIMIDO	182.000	CO	XXXXX
00005	ACIDO FOLICO (VITAMINA B9) 0,2 MG/ML SOLUCAO ORAL - FRASCO 30 ML.	200	FR	XXXXX
00006	ALBENDAZOL 40 MG/ML SUSPENSAO ORAL -FRASCO 10 ML.	200	FR	XXXXX
00007	ALBENDAZOL 400 MG COMPRIMIDO MASTIGAVEL	650	CO	XXXXX
00008	ALENDRONATO DE SODIO 70 MG COMPRIMIDO	2.600	CO	XXXXX
00009	ALOPURINOL 100 MG COMPRIMIDO	22.750	CO	XXXXX
00010	ALOPURINOL 300 MG COMPRIMIDO	9.750	CO	XXXXX
00011	AMIODARONA 200 MG COMPRIMIDO	19.500	CO	XXXXX
00012	AMITRIPTILINA CLORIDRATO 75 MG COMPRIMIDO	7.250	CO	XXXXX
00013	AMITRIPTILINA 25 MG COMPRIMIDO	76.500	CO	XXXXX
00014	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 50+12,5 MG/ML PO PARA SUSPENSAO ORAL - FRASCO 75 ML.	3.250	FR	XXXXX
00015	AMOXICILINA AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 500+125 MG COMPRIMIDO	26.000	CP	XXXXX
00016	AMOXICILINA 500 MG CÁPSULA DURA	23.500	CP	XXXXX
00017	AMOXICILINA 50 MG/ML PO PARA SUSPENSAO ORAL - FRASCO 60ML	3.250	FR	XXXXX
00018	ANLÓDIPINO BENSILATO 5MG COMPRIMIDO	168.500	CO	XXXXX
00019	ANLÓDIPINO BESILATOANLÓDIPINO BESILATO 10MG - COMPRIMIDO	60.500	CO	XXXXX
00020	ANTICONCEPCIONAL INJETAVEL TRIMESTRAL ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA + CIPIONATO DE ESTRADIOL 25 MG + 5 MG/ML - AMPOLA: 1mL	180	AM	XXXXX
00021	ATENOLOL 100 MG COMPRIMIDO	5.250	CO	XXXXX
00022	ATENOLOL 50 MG COMPRIMIDO	87.750	CO	XXXXX
00023	ATORVASTATINA CÁLCICA 10MG COMPRIMIDO	30.000	CO	XXXXX
00024	ATORVASTATINA CÁLCICA 20MG COMPRIMIDO	50.000	CO	XXXXX
00025	ATORVASTATINA 40MG CÁLCICA - COMPRIMIDO	30.000	CO	XXXXX
00026	AZITROMICINA 40MG/ML (600MG) PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 15ML	325	FR	XXXXX
00027	AZITROMICINA 500 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	4.000	CO	XXXXX
00028	BECLOMETASONA DIPROPIONATO 200 MCG/DOSE AEROSOL ORAL - 200 DOSES.	150	FR	XXXXX
00029	BECLOMETASONA DIPROPIONATO 250 MCG/DOSE AEROSOL ORAL - 200 DOSES	750	FR	XXXXX
00030	BECLOMETASONA DIPROPIONATO 50 MCG/DOSE AEROSOL ORAL - 200 DOSES.	150	FR	XXXXX
00031	BECLOMETASONA DIPROPIONATO 50 MCG/DOSE SUSPENSAO NASAL - 200 DOSES.	75	FR	XXXXX
00032	BENZILPENICILINA BENZATINA POTÁSSICA 5.000.000 UI PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA: 12ML	100	AM	XXXXX
00033	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL (VIA INTRAMUSCULAR) - FRASCO-AMPOLA: 5ML	800	AM	XXXXX
00034	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL (VIA INTRAMUSCULAR) - FRASCO-AMPOLA: 5ML	400	AM	XXXXX



00035	BENZOILMETRONIDAZOL 40 MG/ML SUSPENSAO ORAL FRASCO 120ML.	100	FR	xxxxx
00036	BIPERIDENO - CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2MG COMPRIMIDO	136.500	CO	xxxxx
00037	BIPERIDENO 5MG/ML INJETAVEL AMPOLA 1ML	150	AM	xxxxx
00038	BROMETO DE IPRATROPIO 0,25 MG/ML SOLUCAO PARA INALACAO - FRASCO 20ML.	200	FR	xxxxx
00039	BROMETO DE IPRATROPIO 20MCG AEROSOL ORAL - 200 DOSES - FRASCO 10 ML.	325	FR	xxxxx
00040	BUDESONIDA 50 MCG SUSPENSAO NASAL - 200 DOSES.	800	FR	xxxxx
00041	BUDESONIDA 64 MCG SUSPENSAO NASAL - 120 ACIONAMENTOS.	650	FR	xxxxx
00042	BUDESONIDA/CONCENTRACAO/DOSAGEM: 32 MCG SUSPENSAO NASAL - 120 ACIONAMENTOS.	650	FR	xxxxx
00043	CAPTAPRIL 25 MG COMPRIMIDO	55.000	CO	xxxxx
00044	CARBAMAZEPINA 400 MG COMPRIMIDO	7.750	CO	xxxxx
00045	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML SUSPENSAO ORAL -FRASCO 100 ML.	400	FR	xxxxx
00046	CARBAMAZEPINA 200 MG COMPRIMIDO	115.000	CO	xxxxx
00047	CARBONATO DE CALCIO + COLECALCIFEROL (VITAMINA D) 1250+200 MG+UI (500 MG DE CÁLCIO) COMPRIMIDO	4.750	CO	xxxxx
00048	CARBONATO DE CALCIO + COLECALCIFEROL (VITAMINA D) 1250+400 MG+UI (500 MG DE CÁLCIO) COMPRIMIDO	20.250	CO	xxxxx
00049	CARBONATO DE CALCIO + COLECALCIFEROL (VITAMINA D) 1500+400 MG+UI (600 MG DE CÁLCIO) COMPRIMIDO	4.000	CO	xxxxx
00050	CARBONATO DE CALCIO 1250 MG (500 MG DE CALCIO) COMPRIMIDO	18.250	CO	xxxxx
00051	CARBONATO DE LÍTIO 300 MGCARBONATO DE LÍTIO 300 MG COMPRIMIDO	135.000	CO	xxxxx
00052	CARVEDILOL 12,5 MG COMPRIMIDO	47.000	CO	xxxxx
00053	CARVEDILOL 25 MG COMPRIMIDO	32.500	CO	xxxxx
00054	CARVEDILOL 3,125 MG COMPRIMIDO	32.500	CO	xxxxx
00055	CARVEDILOL 6,25 MG COMPRIMIDO	23.500	CO	xxxxx
00056	CEFALEXINA 50 MG/ML SUSPENSAO ORAL - FRASCO 60 ML	275	FR	xxxxx
00057	CEFALEXINACEFALEXINA 500MG COMPRIMIDO	13.750	CO	xxxxx
00058	CETOCONAZOL 20 MG/ML SHAMPOO - FRASCO 100 ML.	150	FR	xxxxx
00059	CIANOCOBALAMINA (VITAMINA B12) 500MCG/ML (1.000 MCG) - AMPOLA: 2ML	275	AM	xxxxx
00060	CICLOBENZAPRINA 10MG COMPRIMIDO	37.000	CO	xxxxx
00061	CIPROFLOXAXINO CLORIDRATO 500 MG COMPRIMIDO	6.500	CO	xxxxx
00062	CITALOPRAM 20 MG COMPRIMIDO	21.000	CO	xxxxx
00063	CLARITROMICINA 50 MG/ML SUSPENSAO ORAL - FRASCO 60 ML.	650	FR	xxxxx
00064	CLARITROMICINA 500MG COMPRIMIDO	3.250	CO	xxxxx
00065	CLINDAMICINA 300MG CAPSULA	4.000	CP	xxxxx
00066	CLOMIPRAMINA 25 MG CLORIDRATO COMPRIMIDO	34.000	CO	xxxxx
00067	CLOMIPRAMINA 75MG COMPRIMIDO	4.200	CO	xxxxx
00068	CLONAZEPAM 2 MG COMPRIMIDO	103.000	CO	xxxxx
00069	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML SOLUCAO ORAL - FRASCO 20 ML.	20.100	FR	xxxxx
00070	CLORIDRATO DE BUPROPIONA 150MG COMPRIMIDO	45.000	CO	xxxxx
00071	CLORPROMAZINA 100MG CLORIDRATO - COMPRIMIDO	65.500	CO	xxxxx
00072	CLORPROMAZINA 25MG CLORIDRATO - COMPRIMIDO	29.500	CO	xxxxx
00073	CLORPROMAZINA INJETAVEL 25MG/ML AMPOLA 5ML	50	AM	xxxxx
00074	COENZIMA Q10 (10MG/ML) - FRASCO 1000ML	15	FR	xxxxx
00075	DESVENLAFAXINA 100MG COMPRIMIDO	30.000	CO	xxxxx
00076	DESVENLAFAXINA 50MG COMPRIMIDO	51.500	CO	xxxxx
00077	DEXAMETASONA 1 MG/ML (0,1%) SUSPENSAO OFTALMICA - FRASCO 5ML	75	FR	xxxxx
00078	DEXAMETASONA DEXAMETASONA 1 MG/G (0,1%) CREME DERMATOLÓGICO - BISNAGA: 10G	650	BI	xxxxx
00079	DEXAMETASONA 4 MG COMPRIMIDO	2.600	CO	xxxxx
00080	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 0,4 MG/ML -SOLUCAO ORAL 100ML	1.300	FR	xxxxx
00081	DEXCLORFENIRAMINA 2MG MALEATO 2,0 MG COMPRIMIDO	19.500	CO	xxxxx
00082	DIAZEPAM 10MG COMPRIMIDO	90.000	CO	xxxxx
00083	DIAZEPAM 5MG COMPRIMIDO	17.500	CO	xxxxx
00084	DIGOXINA DIGOXINA 0,25 MG COMPRIMIDO	7.250	CO	xxxxx



00085	DIPIRONA SODICA 500 MG/ML - SOLUCAO ORAL 20ML	26.000	FR	XXXXX
00086	DIPIRONA 500MG SODICA - COMPRIMIDO	162.500	CO	XXXXX
00087	DOXAZOSINA MESILATO 4 MG COMPRIMIDO	2.000	CO	XXXXX
00088	DOXAZOSINA 2MG MESILATO - COMPRIMIDO	22.750	CO	XXXXX
00089	DULOXETINA 30MG COMPRIMIDO	36.150	CO	XXXXX
00090	DULOXETINA 30MG COMPRIMIDO (COTA ME/EPP 25%)	12.050	CO	XXXXX
00091	DULOXETINA 60MG DULOXETINA 60MG COMPRIMIDO	39.900	CO	XXXXX
00092	DULOXETINA 60MG COMPRIMIDO (COTA ME/EPP 25%)	13.300	CO	XXXXX
00093	ENALAPRIL ENALAPRIL MALEATO 20 MG COMPRIMIDO	125.000	CO	XXXXX
00094	ENALAPRIL ENALAPRIL MALEATO 5 MG COMPRIMIDO	32.500	CO	XXXXX
00095	ENALAPRIL MALEATO 10 MG COMPRIMIDO	71.500	CO	XXXXX
00096	ENOXAPARINA SODICA 40MG/0,4ML SERINGA PRÉ-ENCHIDA SOLUÇÃO INJETAVEL	3.000	AM	XXXXX
00097	ESPIRONOLACTONA 100 MG COMPRIMIDO	2.750	CO	XXXXX
00098	ESPIRONOLACTONA 25 MG COMPRIMIDO	70.000	CO	XXXXX
00099	FENITOINA 100MG COMPRIMIDO	25.750	CO	XXXXX
00100	FENOBARBITAL SODICO 40 MG/ML SOLUCAO ORAL - FRASCO 20ML.	325	FR	XXXXX
00101	FENOBARBITAL 100MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO	42.000	CO	XXXXX
00102	FINASTERIDA 5 MG COMPRIMIDO	7.250	CO	XXXXX
00103	FLUCONAZOL 150 MG CAPSULA	2.000	CP	XXXXX
00104	FLUFENAZINA 25MG/ML INJETAVEL - AMPOLA: 1ML	400	AM	XXXXX
00105	FLUOXETINA CLORIDRATO 20 MG CAPSULA	72.100	CP	XXXXX
00106	FOLINATO DE CALCIO 15MG COMPRIMIDO	2.000	CO	XXXXX
00107	FUROSEMIDA 40 MG COMPRIMIDO	26.000	CO	XXXXX
00108	GENTAMICINA SULFATO 5MG/ML SOLUÇÃO OFTALMICA - FRASCO 5ML.	150	FR	XXXXX
00109	GLIBENCLAMIDA 5MG COMPRIMIDO	44.000	CO	XXXXX
00110	GLICLAZIDA 60 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	50.000	CO	XXXXX
00111	GLICLAZIDA 30 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	50.000	CO	XXXXX
00112	HALOPERIDOL 1 MG COMPRIMIDO	3.250	CO	XXXXX
00113	HALOPERIDOL 2 MG/ML SOLUCAO ORAL - FRASCO 20 ML.	400	FR	XXXXX
00114	HALOPERIDOL 5 MG COMPRIMIDO	39.100	CO	XXXXX
00115	HALOPERIDOL DECANOATO 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL (VIA INTRAMUSCULAR) - AMPOLA:1ML	11.400	AM	XXXXX
00116	HEPARINA SODICA 5000 UI/0,25 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL (VIA SUBCUTÂNEA) AMPOLA:0,25ML	4.000	AM	XXXXX
00117	HIDRALAZINA CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO	50.000	CO	XXXXX
00118	HIDRALAZINA CLORIDRATO 50 MG COMPRIMIDO	55.500	CO	XXXXX
00119	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG COMPRIMIDO	225.000	CO	XXXXX
00120	HIDROCORTISONA ACETATO 10 MG/G CREME DERMATOLOGICO - BISNAGA: 20G	275	BI	XXXXX
00121	HIPROMELOSE 3MG/ML SOLUÇÃO OFTALMICA - FRASCO 5ML.	150	FR	XXXXX
00122	HIPROMELOSE 5 MG/ML SOLUCAO OFTALMICA FRASCO 5ML.	150	FR	XXXXX
00123	IBUPROFENO 300 MG COMPRIMIDO	750	CO	XXXXX
00124	IBUPROFENO 600 MG COMPRIMIDO	32.500	CO	XXXXX
00125	IBUPROFENO 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL -FRASCO 30 ML.	1.500	FR	XXXXX
00126	ISOSSORBIDA MONONITRATO 40 MG COMPRIMIDO	1.500	CO	XXXXX
00127	ISOSSORBIDA DINITRATO 5 MG COMPRIMIDO SUBLINGUAL	1.500	CO	XXXXX
00128	ITRACONAZOL 100 MG CAPSULA	6.500	CP	XXXXX
00129	IVERMECTINA 6 MG COMPRIMIDO	1.000	CO	XXXXX
00130	L - CARNITINA (100MG/ML) - FRASCO 720ML	15	FR	XXXXX
00131	LACTULOSE 667 MG/ML XAROPE - FRASCO 120ML.	750	FR	XXXXX
00132	LAMOTRIGINA 100MG COMPRIMIDO	9.000	CO	XXXXX
00133	LAMOTRIGINA 25MG COMPRIMIDO	4.000	CO	XXXXX
00134	LEVODOPA + BENSERAZIDA 100+25 MG COMPRIMIDO	36.000	CO	XXXXX
00135	LEVODOPA + BENSERAZIDA 200+50 MG COMPRIMIDO	36.000	CO	XXXXX
00136	LEVODOPA + CARBIDOPA 200 +50 MG COMPRIMIDO	1.500	CO	XXXXX
00137	LEVODOPA + CARBIDOPA 250+25 MG COMPRIMIDO	1.500	CO	XXXXX
00138	LEVOMEPRMAZINA 100MG COMPRIMIDO	6.600	CO	XXXXX
00139	LEVOMEPRMAZINA 25MG COMPRIMIDO	3.600	CO	XXXXX
00140	LEVONORGESTREL 0.15 MG E ETINILESTRADIOL 0.03 MG (CICLO 21) LEVONORGESTREL + ETINILESTRADIOL 0,15+0,03 MG COMPRIMIDO	23.000	CO	XXXXX



00141	LEVOTIROXINA SODICA 100 MCG COMPRIMIDO	34.000	CO	xxxxx
00142	LEVOTIROXINA SODICA 25 MCG COMPRIMIDO	52.500	CO	xxxxx
00143	LEVOTIROXINA SODICA 50 MCG COMPRIMIDO	65.000	CO	xxxxx
00144	LORATADINA 1 MG/ML XAROPE - FRASCO 100ML.	1.500	FR	xxxxx
00145	LORATADINA 10 MG COMPRIMIDO	39.100	CO	xxxxx
00146	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	425.000	CO	xxxxx
00147	MEDROXIPROGESTERONA ACETATO 150 MG/ML SUSPENSÃO INJETÁVEL - AMPOLA: 1ML	1.000	AM	xxxxx
00148	METFORMINA CLORIDRATO 500 MG COMPRIMIDO	125.000	CO	xxxxx
00149	METFORMINA CLORIDRATO 850 MG COMPRIMIDO	182.500	CO	xxxxx
00150	METILDOPA 250MG COMPRIMIDO	32.500	CO	xxxxx
00151	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 10 MG COMPRIMIDO	19.500	CO	xxxxx
00152	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 4 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL FRASCO 10 ML.	1.500	FR	xxxxx
00153	METOPROLOL SUCCINATO 100 MG COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	10.000	CO	xxxxx
00154	METOPROLOL SUCCINATO 25 MG COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	50.000	CO	xxxxx
00155	METOPROLOL SUCCINATO 50 MG COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	47.000	CO	xxxxx
00156	METRONIDAZOL 400 MG COMPRIMIDO	2.000	CO	xxxxx
00157	METRONIDAZOL 250 MG COMPRIMIDO	19.500	CO	xxxxx
00158	METRONIDAZOL PRINCÍPIO ATIVO: METRONIDAZOL/ CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 100 M METRONIDAZOL 100 MG/G GEL VAGINAL - BISNAGA: 50G	500	BI	xxxxx
00159	MICONAZOL NITRATO 20 MG/G CREME - BISNAGA: 80G	500	BI	xxxxx
00160	MICONAZOL NITRATO 20 MG/G CREME VAGINAL -BISNAGA: 80G	500	BI	xxxxx
00161	MICONAZOL NITRATO 20 MG/G GEL ORAL	300	BI	xxxxx
00162	MICONAZOL NITRATO 20 MG/G LOÇÃO - FRASCO 30 ML.	300	FR	xxxxx
00163	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 20MG COMPRIMIDO	32.500	CO	xxxxx
00164	NALTREXONA 50MG COMPRIMIDO	3.000	CO	xxxxx
00165	NIFEDIPINO 10MG COMPRIMIDO	39.100	CO	xxxxx
00166	NISTATINA 100000 UI/ML SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 50ML	200	FR	xxxxx
00167	NITROFURANTOINA 100 MG CAPSULA	4.000	CP	xxxxx
00168	NORETISTERONA 0,35 MG COMPRIMIDO	1.750	CO	xxxxx
00169	NORETISTERONA + ESTRADIOL ENANTATO + VALERATO 50+5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA:1ML	750	AM	xxxxx
00170	NORTRIPTILINA CLORIDRATO 75 MG CAPSULA	2.000	CP	xxxxx
00171	NORTRIPTILINA CLORIDRATO 25 MG CAPSULA	23.500	CP	xxxxx
00172	NORTRIPTILINA CLORIDRATO 50 MG CAPSULA	20.250	CP	xxxxx
00173	OLANZAPINA 10MG COMPRIMIDO	30.000	CO	xxxxx
00174	OLANZAPINA 5MG COMPRIMIDO	16.000	CO	xxxxx
00175	OLEO MINERAL - FRASCO DE 100ML	150	FR	xxxxx
00176	OMEPRAZOL 20 MG CAPSULA	125.000	CP	xxxxx
00177	ONDANSETRONA CLORIDRATO 4 MG COMPRIMIDO ORODISPERSÍVEL	19.500	CO	xxxxx
00178	ONDANSETRONA CLORIDRATO 8 MG COMPRIMIDO ORODISPERSÍVEL	19.500	CO	xxxxx
00179	OXALATO DE ESCITALOPRAM 10MG COMPRIMIDO	40.000	CO	xxxxx
00180	OXALATO DE ESCITALOPRAM 20 MG COMPRIMIDO	33.000	CO	xxxxx
00181	OXÍDO DE ZINCO 25% - PASTA D'ÁGUA OXÍDO DE ZINCO 25 % - BISNAGA: 80G	150	BI	xxxxx
00182	PANTOPRAZOL 40MG COMPRIMIDO	15.000	CO	xxxxx
00183	PANTOPRAZOL 20MG COMPRIMIDO	30.000	CO	xxxxx
00184	PARACETAMOL 200 MG/ML SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 15 ML.	6.500	FR	xxxxx
00185	PARACETAMOL 500 MG COMPRIMIDO	80.000	CO	xxxxx
00186	PAROXETINA 20MG COMPRIMIDO	37.000	CO	xxxxx
00187	LOÇÃO PERMETRINA 50 MG/ML (5%) LOÇÃO - FRASCO 60ML.	150	FR	xxxxx
00188	PERÓXIDO DE BENZOÍLA 50MG/G (5%) GEL	150	FR	xxxxx
00189	PILOCARPINA CLORIDRATO 20 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO 5ML.	150	FR	xxxxx
00190	POLIMIXINA SULFATO DE POLIMIXINA B + SULFATO DE NEOMICINA + FLUOCINOLONA ACETONIDA + CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA SOLUÇÃO OTOLÓGICA - FRASCO: 10ML	150	FR	xxxxx



00191	PREDNISOLONA FOSFATO SODICO 3 MG/ML SOLUCAO ORAL - FRASCO 60 ML.	500	FR	xxxxx
00192	PREDNISONA 20 MG COMPRIMIDO	19.500	CO	xxxxx
00193	PREDNISONA 5 MG COMPRIMIDO	19.500	CO	xxxxx
00194	PREGABALINA 150MG COMPRIMIDO	30.000	CO	xxxxx
00195	PREGABALINA 75MG COMPRIMIDO	50.000	CO	xxxxx
00196	PROMETAZINA CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO	12.300	CO	xxxxx
00197	PROMETAZINA 25MG/ML INJETAVEL - 2ML	4.050	AM	xxxxx
00198	PROPRANOLOL CLORIDRATO 40 MG COMPRIMIDO	52.500	CO	xxxxx
00199	QUETIAPINA 100MG COMPRIMIDO	78.000	CO	xxxxx
00200	QUETIAPINA 25MG COMPRIMIDO	35.000	CO	xxxxx
00201	QUETIAPINA 50MG COMPRIMIDO	6.000	CO	xxxxx
00202	QUETIAPINA 200MG COMPRIMIDO	9.000	CO	xxxxx
00203	RISPERIDONA 2MG COMPRIMIDO	64.000	CO	xxxxx
00204	RIVAROXABANA 20MG COMPRIMIDO	32.000	CO	xxxxx
00205	ROSUVASTATINA 10MG COMPRIMIDO	30.000	CO	xxxxx
00206	ROSUVASTATINA 20MG COMPRIMIDO	30.000	CO	xxxxx
00207	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORALSAIS DE REIDRATAÇÃO ORAL (CLORETO DE SÓDIO + SAIS DE REIDRATAÇÃO ORAL (CLORETO DE SÓDIO + GLICOSE + CITRATO DE SÓDIO + CLORETO DE POTÁSSIO) 3,5+20,0+2,9+1,5 G PO PARA PREPARAÇÃO EXTEMPORANEA 27,9G	19.500	EV	xxxxx
00208	SALBUTAMOL SULFATO 100 MCG AEROSSOL ORAL - 200 DOSES.	2.000	FR	xxxxx
00209	SERTRALINA 100MG COMPRIMIDO	40.000	CO	xxxxx
00210	SERTRALINA 50MG COMPRIMIDO	133.000	CO	xxxxx
00211	SINVASTATINA 10 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	32.500	CO	xxxxx
00212	SINVASTATINA 40 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	105.000	CO	xxxxx
00213	SINVASTATINA 20 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	260.000	CO	xxxxx
00214	SULFADIAZINA 10 MG/G CREME 100G	150	BI	xxxxx
00215	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400+80 MG COMPRIMIDO	16.250	CO	xxxxx
00216	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 40+8 MG/ML SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 100ML.	750	FR	xxxxx
00217	SULFATO FERROSO 125 MG/ML (25 MG/ML DE FERRO ELEMENTAR) SOLUCAO ORAL - FRASCO 30 ML.	750	FR	xxxxx
00218	SULFATO FERROSO 122,97 MG (40 MG DE FERRO ELEMENTAR) COMPRIMIDO	80.000	CO	xxxxx
00219	TETRACICLINA CLORIDRATO 500 MG CAPSULA	6.500	CP	xxxxx
00220	TIAMAZOL 10 MG COMPRIMIDO	3.250	CO	xxxxx
00221	TIAMAZOL 5 MG COMPRIMIDO	3.250	CO	xxxxx
00222	TIAMINA (VITAMINA B1) 100MG - AMPOLA:1ML	50	AM	xxxxx
00223	TIAMINA (VITAMINA B1) CLORIDRATO 300 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	35.500	CO	xxxxx
00224	TIMOLOL MALEATO 5 MG/ML SOLUCAO OFTALMICA - FRASCO 5ML.	150	FR	xxxxx
00225	TIMOLOL PRINCIPIO ATIVO: TIMOLOL, MALEATO/ CONCENTRACAO/DOSAGEM: 2,5 MG - FRASCO 5ML.	150	FR	xxxxx
00226	TIORIDAZINA 100MG COMPRIMIDO	500	CO	xxxxx
00227	TOPIRAMATO 50MG COMPRIMIDO	1.800	CO	xxxxx
00228	TRAMADOL 50MG COMPRIMIDO	30.000	CO	xxxxx
00229	VALPROATO DE SÓDIO (ÁCIDO VALPROICO) 50 MG/ML XAROPE 100ML - FRASCO	1.500	FR	xxxxx
00230	VALPROATO DE SÓDIO (ÁCIDO VALPROICO) 500 MG COMPRIMIDO	73.500	CO	xxxxx
00231	VALPROATO DE SÓDIO (ÁCIDO VALPROICO) 250 MG CAPSULA	90.000	CP	xxxxx
00232	VARFARINA SODICA 5 MG COMPRIMIDO	16.250	CO	xxxxx
00233	VENLAFAXINA 150MG COMPRIMIDO	49.000	CO	xxxxx
00234	VENLAFAXINA 75MG COMPRIMIDO	103.000	CO	xxxxx
00235	VERAPAMIL CLORIDRATO 80 MG COMPRIMIDO	5.250	CO	xxxxx
00236	ZOLPIDEM 5MG COMPRIMIDO	30.000	CO	xxxxx
00237	ZOLPIDEM 10MG COMPRIMIDO	30.000	CO	xxxxx
00238	ACIDO FOLICO (VITAMINA B9) 5 MG COMPRIMIDO	26.000	CO	xxxxx



**2.1.** Importante destacar, que os medicamentos constantes na planilha acima, possuem valores acima e abaixo de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), onde os que estão acima, será retirada a cota de 25% (vinte e cinco por cento), como por ser identificado nos item 90 e 92, já os que estão abaixo, manifesto de forma positiva para participação exclusiva de empresa de ME, EPP e Cooperativas.

Sendo assim, reforço sobre a exclusividade da participação de empresas de ME, EPP e Cooperativas, conforme estabeleci a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.

### **3. JUSTIFICATIVA**

**3.1.** Justifica-se a necessidade da aquisição, com o intuito de viabilizar a compra de medicamentos visando o atendimento das necessidades da Farmácia Básica, da Atenção Primária à Saúde e dos CAPS AD e Renascer, quanto ao atendimento dos usuários.

Insta salientar, que os itens contidos neste estudo, são essenciais para o atendimento dos usuários tanto no consumo interno quanto para a distribuição, em alguns casos de medicamentos específicos. Destaco que, em diversas prefeituras o uso de medicamentos é fundamental para a prestação de serviços de saúde, abrangendo desde a atenção básica até a assistência hospitalar. A aquisição e a gestão desses insumos são regulamentadas por legislação federal e municipal, buscando garantir a qualidade, a segurança e a eficácia dos serviços de saúde prestados à população.

Quanto a legalidade das aquisições de tais itens, a Lei Federal nº 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 145/2021, em conjunto com regulamentos específicos, estabelecem os procedimentos para a aquisição de medicamentos por entes públicos.

Importante destacar, que considerando o fato de se tratar de um registro de preços, onde será gerada uma Ata de Registro de Preços, informo que permitimos a utilização da Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, nos termos do Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, conforme descrição abaixo:

**DECRETO 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023**

*Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.*

**CAPÍTULO VIII**

**DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

*Regra geral*

**Art. 31.** *Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:*

**I** - *apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;*

**II** - *demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e*

**III** - *consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.*

**§ 1º** *A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.*

**§ 2º** *Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.*

**§ 3º** *O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.*

**§ 4º** *O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.*

Insta salientar, que a solicitação dos itens descritos no tópico 02 deste termo de referência, estão previstos no Plano de Contratações Anual da Secretaria Municipal de Saúde, constado no link: <https://pncp.gov.br/app/pca/17754136000190/2025/12> do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.





#### **4. FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

- 4.1.** A empresa vencedora deve atender às solicitações nos prazos estipulados.
- 4.2.** O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de forma parcelada, com prazo de entrega não superior a 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso;
- 4.3.** O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a **80%** do prazo de validade total recomendado pelo fabricante.
- 4.4.** Os materiais serão recebidos:
- a)** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b)** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 5 (cinco) dias do recebimento provisório.
- 4.5.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.6.** Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.
- 4.7.** O recebimento provisório ou definitivo do material não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.
- 4.8.** Deverá responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela contratante.
- 4.9.** A contratada deve entregar o material, durante o expediente do almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, de **segunda a sexta-feira de 8 às 16 horas, exceto feriados**, localizado à rua Coronel Caetano Mascarenhas, 16, Bairro Rio Grande.

#### **5. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**5.1.** Serão rejeitados no ato da entrega, os produtos cuja validade seja inferior a 80% do seu prazo de validade.

**5.1.1. Os produtos serão recebidos:**

**5.1.1.1** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

**5.1.1.2.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 02 (dois dias úteis) dias do recebimento provisório.

**5.1.1.3.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**5.1.1.4.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas no presente termo.

**5.1.1.5.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

**5.2. DA VALIDADE**

**5.5.1.** O início da contagem do prazo de validade dar-se-á da data de fabricação dos produtos.

**5.5.2.** Os produtos deverão ter no mínimo 80% de seu prazo de validade total, contando a partir de sua fabricação, no ato da entrega.

**5.5.3.** Aplicam-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor - CDC, Lei nº 8.070 de 11 de setembro de 1990.

**5.5.4.** O fornecedor será responsável por efetuar a qualquer tempo, e, sem ônus para a Contratante, a substituição dos produtos objetos deste Termo de Referência, quando os mesmos apresentarem quaisquer alterações físicas,



organolépticas ou divergências em relação às especificações exigidas.  
**5.5.5.** A substituição dos produtos, caso seja necessária, deverá ser efetivada em até 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação realizada pela Contratante.

## **6. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**6.1.** O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

**6.1.1.** GESTOR DO CONTRATO: Wallison Silva Gonçalves, matrícula: 3021, e-mail: diretoriaespecializada.saude@diamantina.mg.gov.br.

**6.1.2.** FISCAL DO CONTRATO: Ericka Maurício Ribeiro, matrícula: 2777, e-mail: erickaribeiro1@outlook.com.

**6.1.3.** FISCAL DO CONTRATO: Ellen Christine Oliveira Leite, matrícula: 706, e-mail: caps@diamantina.mg.gov.br.

**6.1.4.** FISCAL DO CONTRATO: Marconi Ricardo Dupim, matrícula: 88557, e-mail: dupim@yahoo.com.br.

**6.1.5.** FISCAL DO CONTRATO: Gilsimary Santana Santos, matrícula: 1568, e-mail: apsarquivos2019@gmail.com.

### **6.2. Do Gestor de Contrato**

Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19;

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI - Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133 de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão, através da Diretoria competente, poderá disponibilizar modelos que deverão ser observados para fins de cumprimento do disposto neste artigo.

### **6.3. Do Fiscal Administrativo**

Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos



prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, adotar as providências necessárias.

IV - Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21;

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

## **7. DOCUMENTAÇÃO**

**7.1.** Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme definido pela Divisão de Compras e Almoxarifado e/ou pelo setor de licitação.

**7.1.1.** Importante destacar, que a exigência da qualificação econômico-financeira em licitações é fundamental para garantir que a Administração Pública contrate empresas com a capacidade financeira necessária para executar o contrato sem riscos de inadimplência, atrasos ou paralisação. Isso assegura a boa execução do contrato, protege o interesse público contra prejuízos e promove a eficiência na aplicação dos recursos públicos. Sendo assim, a principal justificativa para a presente exigência é a garantia que a empresa possui capital financeiro suficiente para fornecer os produtos solicitados pela administração pública, através do presente processo.

**7.2.** Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) emitido pela Anvisa, conforme legislação sanitária de alimentos vigente, como a Lei 5.991/1973 e as Resoluções da Diretoria Colegiada (RDCs) correlatas.

**7.3.** Alvará Sanitário, com o prazo de validade em vigor, em nome do licitante, para os medicamentos e saneantes.

## **8. OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

### **8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**8.1.1.** Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

**8.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os arts.12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**8.1.3.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) (dias), o produto com avarias ou defeitos;

**8.1.4.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;

**8.1.5.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**8.1.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**8.1.7.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;



**8.1.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## **8.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**8.2.1.** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

**8.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**8.2.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

**8.2.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**8.2.5.** Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

## **9. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS**

**9.1.** A opção pelo critério "**Menor Preço Por Item**" permite que a Prefeitura possa avaliar o melhor preço para a concretização da necessidade.

**9.2.** A metodologia utilizada para a obtenção dos valores foi com base em pesquisa de preços, utilizando o sistema Banco de Preços, Ata vigente e os fornecedores do ramo de medicamentos.

Importante destacar que no sistema Banco de Preços, não conseguimos identificar 03 (três) orçamentos para os itens 53, 70, 139, 147, 158, 173 e 223, pois no sistema não constavam outros preços. Por esse motivo, realizamos cotações diretas com os fornecedores do ramo de medicamentos, entretanto dos oito fornecedores consultados, apenas dois apresentaram preços, mas foram utilizados os valores apenas de uma única empresa, que no caso concreto, foi a Gyromed Hospitalar Eireli, que não cotou todos os itens, mas os medicamentos cotados estão condizentes com o mercado. Ressalto ainda, que a empresa Jaboque Distribuidora de Produtos Hospitalares, apresentou valores, mas os mesmos estavam muito acima da média de mercado, por esse motivo, não foram considerados na apuração da média de preços, contida na tabela acima.

Destaco ainda, que para o item 130 da planilha, conseguimos apenas um valor no Banco de Preços, e não identificamos fornecedores interessados em disponibilizar orçamentos, então para o estabelecimento da média de preços, utilizamos uma Ata vigente da própria Prefeitura Municipal de Diamantina, com a empresa Farmácia de Manipulação Ideal Fórmulas LTDA-ME, apenas com o intuito de termos um valor de acordo com o mercado, seguindo com base no inciso II do Art. 7º da IN 001/2023.

## **10. SANÇÕES APLICÁVEIS**

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.

**10.3.** Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1 a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.

**10.4.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**10.5.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.6.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**10.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.8.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**10.9.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.10.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com



relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**10.14.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Município.

## **11. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

**11.1.1.** O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

**11.1.2.** As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo Contratante.

**11.1.3.** Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Contratada, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da Contratada.

**11.2.** Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

**11.3.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

**11.4.** É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

## **12. DO REAJUSTE**

**12.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**12.2.** Após o interregno de um ano, a pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**12.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**12.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**12.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**12.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**12.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**12.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**13.1.** A Ata a ser celebrada deverá ser de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.



#### 14. DO PREÇO ESTIMADO

**14.1.** O valor global estimado é de **R\$ 2.674.776,45** (Dois milhões e seiscentos e setenta e quatro mil e setecentos e setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos).

**14.2.** Em observância ao que estabelece a Instrução Normativa nº 01/2023 da Controladoria Interna, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município, informo que foi priorizada a ordem dos parâmetros para pesquisa de mercado, sendo que efetuamos o levantamento utilizando os incisos I, II e IV do artigo 7º, conforme detalhado no relatório de levantamento de mercado, documento integrante deste processo.

#### 15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

<b>15.1</b>	<b>Secretaria</b>	<b>Municipal</b>	<b>de</b>	<b>Saúde:</b>
<b>15.1.1</b>	Ficha: 1129; Fonte:1.500.000.1002.000; Dotação:01.1621.10.0301.0003.2044.3.3.90.32.00.00			
<b>15.1.2</b>	Ficha: 1253; Fonte:1.600.000.0000.000; Dotação:01.1622.10.0302.0005.2034.3.3.90.30.00.00			
<b>15.1.3</b>	Ficha: 1255; Fonte:1.500.000.1002.000; Dotação:01.1622.10.0302.0005.2034.3.3.90.32.00.00			
<b>15.1.4</b>	Ficha: 1787; Fonte:1.500.000.1002.000; Dotação:01.1625.10.0303.0004.2029.3.3.90.32.00.00			

#### 16. CONTA CORRENTE

**16.1.** Conta: 47.871-7

**16.2.** Conta: 62.4065-6

#### 17. ORIGEM DOS RECURSOS

(x) Federal;

(x) Estadual;

(x) Recursos próprios;

( ) Outros \_\_\_\_\_

#### 18. RESPONSÁVEL PELA CONFECCÃO

**18.1.** Victor Bastos da Silveira, Gerente de Compras, Licitações e Contratos da Saúde e-mail: [compras.saude@diamantina.mg.gov.br](mailto:compras.saude@diamantina.mg.gov.br) e telefone: (38) 99757-8435.

Diamantina, 21 de agosto de 2025.